



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo
TERMO DE ADITAMENTO Nº 003

CONTRATO _ 148/2022 – Dispensa de Licitação, art.72, Lei 14.133/21

Pelo presente termo de aditamento de prestação de serviços, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.292.868/0001-99, com sede na Rua Coronel Fagundes, 180 – Centro, Mairiporã/SP - CEP Nº. 07.600-048 doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente Senhora Maria Angélica Pereira, portadora do RG nº. 14.057.360-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 765.054.488-53 e a DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, com escritório a Avenida Niemeyer, nº02, sala 108, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 22450-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.866.812/0001-02 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado, pelo sócio responsável Senhor Paulo Ricardo Di Blasi, portador do CI. 103735435 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 521.214.700-00, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica avençada entre as partes, nas mesmas condições contratuais, anteriormente estipuladas, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a prorrogação de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01/06/2025 a 31/05/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação, aplica-se o índice de reajuste INPC-IBGE, conforme disposto na Cláusula Sexta, item “6.4” do referido contrato, conforme segue:

Valor anterior	Índice INPC-IBGE – maio/2024 a abr./2025	Valor c/ reajuste
R\$ 3.215,73	5,316740%	R\$ 3.386,70

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão dos atos praticados na Cláusula Segunda, passa o valor mensal a ser R\$ 3.386,70 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), perfazendo o valor total para o período de 12(doze) meses de R\$ 40.640,40 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e consignados em orçamento futuro:

DOTAÇÃO	VALOR 2025	VALOR 2026
R\$ 40.640,40	R\$ 23.706,90	R\$ 16.933,50

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas do Contrato nº 148/2022, que com estas não conflitarem, permanecerão inalteradas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

Fica eleito o foro da Comarca de Mairiporã como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.

Mairiporã, 31 de maio de 2025.

MARIA ANGÉLICA PEREIRA
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
MAIRIPORÃ

PAULO RICARDO DI BLASI
DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CONTRATADA

Gestora Contrato:

Suzi Maria Rodrigues Muller



ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Constitui objeto da prestação de serviço, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serviços continuados de análise, diagnóstico e acompanhamento da carteira de investimentos mediante a entrega de relatórios mensais obrigatórios em relação a carteira de investimentos da CONTRATANTE, notadamente em relação aos fundos de investimentos integrantes da carteira de investimentos da CONTRATANTE, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos da CONTRATANTE, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 4.963/21 do CMN/BACEN, de conformidade com os termos deste instrumento.

II - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 12 (doze) meses, contemplando os seguintes serviços:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;
- c) Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
- d) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- e) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;

- f) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- g) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- h) Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/21 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
- i) Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
- j) Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- k) Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
- l) Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
- m) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- n) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- o) Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
- p) Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
- q) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

- r) Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;
- s) Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- t) Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
- u) Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;
- v) Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
- w) Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
- x) Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- y) Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
- z) Reunião de Acompanhamento no formato in-loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;
- aa) Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;